



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - DO OBJETO / DO VALOR DE REFERÊNCIA/ DO PARCELAMENTO / DO TIPO DE ADJUDICAÇÃO

- 1.1. DO OBJETO** - Contratação da pessoa jurídica **AGUAS DO RIO 4 SPE S.A**, inscrita no CNPJ: **42.644.220/0001-06** para prestação de serviço de fornecimento de água e prestação de serviço de tratamento de esgoto, destinada a atender o imóvel da futura sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro – PJM/RJ, localizada na Avenida General Justo 225 Castelo Rio de Janeiro - RJ, observadas as condições e especificações deste Instrumento e seus anexos.

QUADRO DE SERVIÇOS E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação da pessoa jurídica AGUAS DO RIO 4 SPE S.A , inscrita no CNPJ: 42.644.220/0001-06 para prestação de serviço de fornecimento de água e prestação de serviço de tratamento de esgoto, destinada a atender o imóvel da futura sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro – PJM/RJ, localizada na Avenida General Justo 225 Castelo Rio de Janeiro - RJ.	Serviço	1	R\$ 5.796,36

- 1.2. O VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)** - A despesa estimada com a execução do contrato será de R\$ 5.796,36 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) anual; conforme Estudo Técnico Preliminar, documento SEI (1458725).

- 1.3. DO PARCELAMENTO** - A contratação será realizada por item, conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1.4.1.** A contratação do serviço de fornecimento de água potável e prestação de serviço de tratamento de esgoto terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** As despesas com a execução dos serviços, caso sejam autorizadas, correrão à conta da natureza de despesa conforme previsto na Despacho nº 101 DPP/DOF/DG/MPM (1450546), Programa/Atividade (PTRES) 172138, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Militar, no exercício 2024.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) PRESTADOR(ES) DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1.** O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, **por inexistência de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021**, observadas as exigências contidas neste Instrumento e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

- 3.2.** A pessoa jurídica **AGUAS DO RIO 4 SPE S.A**, inscrita no CNPJ: **42.644.220/0001-06**, manifestou interesse na contratação e encaminhou documentação relativa à formalização do contrato, à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como às demais exigências legais, comprovando que há compatibilidade com dos preços praticados pela mesma junto aos Órgãos Públicos, conforme documentos SEI nº 1447904, 0487915, 0487916, 0487917, 1445410 e 1450513.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A presente instrução visa à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de água e prestação de serviço de tratamento de esgoto, destinada a atender o imóvel da futura sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro – PJM/RJ, cujo fornecimento de água canalizada é imprescindível para o desenvolvimento das atividades realizadas no Canteiro de Obras da futura sede da PJMRJ, reputando-se urgente a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário visando atender de forma regular e contínua as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento do endereço. Ressalta-se, ainda, a importância da água como recurso natural inestimável, sendo vital o seu uso ao consumo humano, a limpeza, a higiene, além de proporcionar bem-estar e segurança aos usuários, sendo o seu fornecimento indispensável para as atividades de manutenção e vigilância do local. Além disso, os serviços relacionados ao fornecimento de água potável e tratamento de esgoto estão enquadrados como sendo serviços continuados, e sua não prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos à Administração.

4.2. O objeto da contratação **não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o serviço já é prestado pela Concessionária e visa atender uma exigência para mudança de titularidade da fatura, pois o contrato anterior foi firmado com a Empresa CEDAE.**

5. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo técnico preliminar - Lei nº 14.133/2021 (1458725) e DA - Formalização de demanda de serviço 1 (1449102), anexos deste Instrumento.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021).**

6.1. **DA SUSTENTABILIDADE:**

6.1.1. conforme Estudo Técnico Preliminar 14.133/2023, Anexo 2 deste Instrumento.

7. **DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO** - Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**

9.1. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1.1. Conforme estipulado no contrato

9.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.2.1. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

9.2.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.1.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2.2. **DO GESTOR DO CONTRATO**

9.2.2.1. Serão designados gestores e fiscais para o acompanhamento da execução do objeto contratado, em conformidade com as disposições contidas no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, bem assim daquelas previstas na Portaria PGR/MPU nº 28/2023, a qual também descreve as respectivas atribuições nos seus artigos 16 e 17.

9.2.2.2. A fiscalização, dentre as atribuições previstas no artigo 17 da Portaria PGR/MPU nº 28/2023, deve registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. Além disso, deve emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.2.2.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.2.4. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. **DO RECEBIMENTO**

10.1.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Instrumento será recebido:

10.1.1.1. **provisoriamente, quando os serviços forem concluídos integralmente**, de acordo com o previsto neste Instrumento e na proposta, sendo lavrado o respectivo termo em **até 2 (dois) dias da comunicação escrita da Contratada**;

10.1.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente após notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

10.1.1.3. **definitivamente, em até 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de 2 (dois) dias úteis para fins de liquidação**, na forma deste capítulo, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentando expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.2.1. o prazo de validade;

10.2.2.2. a data da emissão;

10.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.2.5. o valor a pagar; e

10.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.5. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação inicial.

10.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.3. DO PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** contados **da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior**, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

10.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = \frac{TX}{365} / 100$	$I = \frac{6}{365} / 100$	I = 0,0001643
----------------------------	---------------------------	---------------

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- 11.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.
- 11.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.
- 11.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1. **O CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:
- 12.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos;
- 12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4. relacionar-se com a CONTRATADA, preferencialmente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 12.1.5. prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.1.6. designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;
- 12.1.7. cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Instrumento;
- 12.1.8. encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- 12.1.9. manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- 12.1.10. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. **A CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações previstas no contrato, obriga-se a:
- 13.1.1. responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, empenhando-se para que sejam realizados por mão de obra técnica qualificada, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste Instrumento e dos seus anexos
- 13.1.2. contemplar no valor proposto todos os custos e encargos necessários à consecução do objeto da contratação, de forma integral, diretos e indiretos, impostos, taxas e fretes inclusos, incidentes sobre todas as etapas do serviço, além do lucro do licitante;
- 13.1.2.1. arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo MPM, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- 13.1.3. cumprir os prazos de execução e de garantia previstos no Capítulo 10;
- 13.1.4. substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços executados em desconformidade com as especificações previstas neste Instrumento e seus anexos;
- 13.1.5. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 13.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento;
- 13.1.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.8. não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MPM, **sob pena de rescisão contratual**;
- 13.1.9. enviar a confirmação de recebimento da Nota de Empenho, **no prazo máximo de 1 (um) dia útil**, após ser contatado pelo representante do CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 13.1.10. comunicar ao MPM, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, quaisquer alterações havidas no contrato social/estatuto, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, **sob pena de rescisão contratual**; o prazo disposto neste item inicia sua contagem a partir do registro da alteração;
- 13.1.11. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do MPM;
- 13.1.12. comunicar imediatamente ao MPM toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 13.1.13. distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições do Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Da Distribuição;

13.1.14. manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14. **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, ou outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente ou por convenção coletiva de trabalho, as quais se obriga a saldar na época devida.

15. **DO REAJUSTE**

15.1. Será aplicado de acordo com a inflação anual, sempre com a autorização da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - Agenersa.

16. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

17. **DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021:

17.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021, as consequências previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021.

18. **DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

18.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Militar e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), o Regulamento do Marco Civil da Internet (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

18.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

18.2.1. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Militar; **(finalidade)**

18.2.2. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Militar e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e criptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade, da integridade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; **(medidas de segurança)**

18.2.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado; **(registro)**

18.2.4. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Militar em caso de solicitação; **(controle de acesso e confidencialidade)**

18.2.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Militar ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; **(supervisão)**

18.2.6. auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Militar, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; **(direitos dos titulares)**

18.2.7. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Ministério Público Militar, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não

havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos; **(incidente)**

- 18.2.8. anonimizar ou devolver para o **CONTRATANTE** todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; **(eliminação dos dados)**
- 18.2.9. o compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato, com terceiros externos à empresa **CONTRATADA**, só pode ser realizado sob autorização expressa do **CONTRATANTE**, observando-se sempre a adequação e a finalidade específica do tratamento, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar; **(compartilhamento)**
- 18.2.10. caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais presentes neste instrumento contratual; **(subcontratação)**
- 18.2.11. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; **(transferência internacional)**.
- 18.2.12. o **CONTRATANTE** pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 18.2.13. a **CONTRATADA** é obrigada a reparar os danos causados ao **CONTRATANTE** e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

ANEXO 1

DA - Formalização de demanda de serviço 1 (1449102)

ANEXO 2

Estudo técnico preliminar - Lei nº 14.133/2021 (1458725)

ANEXO 3

QUADRO ADJUDICATÁRIO				
DADOS DA ADJUDICATÁRIA				
Nome do credor: AGUAS DO RIO 4 SPE S.A			CNPJ: 42.644.220/0001-06	
Endereço: Avenida Rodrigues Alves, 10, Armazén 02 Bairro Saúde, CEP: 20220460 Rio de Janeiro			Telefone/fax: 0800 195 0195 / (21) 99611-7572	
E-mail: ana.cmaia@aguasdorio.com.br			Processo: 19.03.0011.0000487/2019-89	
Modalidade de Empenho: 3			Licitação: 7	
Natureza de despesa: Despacho nº 101 DPP/DOF/DG/MPM (1450546)				
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	SV	01	Contratação da AGUAS DO RIO 4 SPE S.A para prestação de serviço de fornecimento de água e prestação de serviço de tratamento de esgoto, destinada a atender o imóvel da futura sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro – PJM/RJ, localizada na Avenida General Justo 225 Castelo Rio de Janeiro - RJ.	5.796,36
TOTAL R\$				5.796,36
Demais especificações:				
Conforme contrato				
DADOS BANCÁRIOS				
Banco: -		Agência: -		Conta: -
ENTREGA E GARANTIA				
Vigência do Contrato: Por prazo indeterminado			Endereço: Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro – PJM/RJ, localizada na Avenida General Justo 225 Castelo Rio de Janeiro - RJ.	
Contato da adjudicatária: Ana Claudia Maia		Contato MPM: Magda Niemayer Garcia - Secretária Administrativa da PJM/RJ.		Telefone MPM: (21) 2253-0385
				E-mail MPM: pjmrj.sec@mpm.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **MILSON LIMA ALVES**, **Chefe da Seção de Contratação de Serviços**, em 22/03/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1459459** e o código CRC **59FE32BF**.

19.03.0011.0000487/2019-89

SCS1459459v2